



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

TERÇA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2018

ANO: VI

[www.simaodias.se.gov.br](http://www.simaodias.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 1127 - 9 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Lei nº 781/2018

De 02 de maio de 2018

**Alterar os artigos 1º, 2º, incisos I e IV, 8º.; inserir os artigos 3º e 4º; suprimir os Parágrafos 1º e 2º, do art. 2º, da Lei, 118/97, de 31 de dezembro de 1997, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Simão Dias/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu assim sanciono a seguinte alteração de Lei.

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 1º, 2º, incisos I e IV e 8º, que terão as seguintes redações:

**Art. 1º. Fica criado o Órgão de Controle Social, com atribuições consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras, o Conselho Municipal de Defesas do Meio Ambiente e do Saneamento Básico do Município de Simão Dias.**

**Art. 2º. ...**

**I – Orientar a política municipal do meio ambiente e do saneamento básico do município de Simão Dias;**

...

**IV – Analisar, deliberar e fiscalizar sobre projetos, do Plano de Saneamento Básico do Município, individuais e coletivos, que por sua natureza, possam pôr risco o equilíbrio ambiental, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei n.º 11.445/2007 e o Decreto n.º 8.211/2014.**

**Art. 8º. O apoio administrativo para o pleno desenvolvimento de atividades do Conselho será de competência do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal Planejamento e Orçamento.**





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

TERÇA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2018

ANO: VI

[www.simaodias.se.gov.br](http://www.simaodias.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 1127 - 9 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art.2º. Incluir o artigo 3º e 4º, com as seguintes redações:

**Art.3º. O controle social dos serviços públicos do meio ambiente e do saneamento básico de Simão Dias, dar-se-á através da participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, assegurada a representação:**

- I – dos titulares dos serviços;**
- II – de órgãos governamentais relacionados ao setor do meio e do saneamento básico;**
- III – dos prestadores de serviços público de saneamento básico;**
- IV – dos usuários de serviços de saneamento básico;**
- V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.**

**§ 1º. - A composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Saneamento Básico terá a seguinte composição:**

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;**
- II – 02 (dois) representante da Secretaria Municipal Infraestrutura e Urbanismo;**
- III - 01(um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento de Gestão Ambiental;**
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**
- V – 01 (um) representante de entidades filantrópicas ou religiosas;**
- VI – 01 (um) representante da Indústria e Comércio Local;**
- VI I– 01 (um) representante dos Sindicatos e Trabalhadores.**
- VIII – 01(um) representante da Concessionária de Fornecimento de água e esgoto;**
- IX - 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada;**
- X - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.**

**§ 2º - Os representantes do governo municipal serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal, mediante portaria.**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

TERÇA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2018

ANO: VI

[www.simaodias.se.gov.br](http://www.simaodias.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 1127 - 9 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**§ 3º - Os representantes referidos nos em número máximo de 06 (seis) serão indicados e designados pelos seus respectivos segmentos.**

**§ 4º - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra assegurada em todas as reuniões do Conselho Municipal do meio Ambiente e Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.**

**§ 5º. - O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Saneamento Básico, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.**

**Art. 4º. Os serviços prestados ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Saneamento Básico serão considerados de relevante serviços público e comunitário.**

Art. 3º - Ficam suprimidos os parágrafo primeiro e segundo do artigo segundo da lei 118/97.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE,  
02 de maio de 2018.**

Marival Silva Santana  
Prefeito Municipal

